



SENADO FEDERAL
CONTRATO Nº 2025/0240

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, objetivando a prestação de serviço de soluções em estandes e eventos, com objetivo de viabilizar a participação do Senado Federal exclusivamente em eventos literários em diversos locais do território nacional, sob demanda.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede no SIG, Quadra 08, Lote 2268 Parte A, Brasília/DF, CEP: 70.610-480, telefone nº (61) 3202-8500 / 99846-1128, e-mail: licitacao@grupoexemplus.com.br / contato@exemplus.com.br, CNPJ-MF nº 02.977.786/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO ROCHA SILVA NETO, CI. 678.955, expedida pela SSP/DF, CPF nº 223.831.071-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90098/2025, autorizado pela Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento nº 00100.065867/2025-49, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.183131/2025-51 do Processo nº 00200.021706/2024-34, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.00100.179584//2025-83, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de soluções em estandes e eventos, com objetivo de viabilizar a participação do Senado Federal exclusivamente em eventos literários em diversos locais do território nacional, sob demanda**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - obedecer ao regulamento de cada evento e seus respectivos procedimentos operacionais, administrativos e técnicos;

VII - arcar com todas as despesas necessárias ao bom funcionamento dos estandes, incluindo energia elétrica e eventuais taxas cobradas pelas organizadoras dos eventos, excluído o valor da locação do espaço, sem ônus adicional ao SENADO, nos termos do especificado no Anexo 2 do edital; e

VIII - zelar pela limpeza e conservação do estande durante o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico feirasdelivro@senado.leg.br e por grupo de *Whatsapp*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Cabe à CONTRATADA observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a receber ordens de serviço e iniciar a execução do objeto deste contrato no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

I - Em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá se reunir (presencial ou remotamente) com a equipe designada pelo SENADO para definir





SENADO FEDERAL

as diretrizes dos projetos arquitetônicos e sanar as possíveis dúvidas, assim que instada pelo gestor do ajuste.

II - Caso a reunião seja remota, a mesma deverá ser realizada via Zoom, Teams, Google meets ou Whatsapp.

SEÇÃO A - DAS DEFINIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de execução contratual, consideram-se as seguintes definições:

I - Início da prestação dos serviços: data e hora na qual os itens descritos na ordem de serviço estiverem completamente aptos para uso pelo SENADO, permitindo uso integral do estande montado e itens contratados.

II - Diária de locação ou serviço: período correspondente entre 0h e 23h59, incluindo dias úteis e finais de semana.

III - Hora útil: Intervalo de horário no qual o estande deve ficar aberto e disponível para atender público, o que pode variar em cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades indicadas nos itens 1 ao 130 do Anexo 2 do Edital correspondem ao quantitativo total estimado para o período contratual, podendo o SENADO utilizar qualquer quantidade até aquela estipulada, sendo considerado o contrato do tipo “*sob demanda*”, a ser acionado por meio de ordens de serviço (Anexo 5 do Edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços referentes aos itens objetos deste contrato ocorrerá nos locais indicados pelo gestor do ajuste, de acordo com a demanda de participação do SENADO nos eventos institucionais, feiras e bienais do livro a serem realizadas em nível nacional, em conformidade com as especificações e detalhamentos constante na ordem de serviço descrita na seção B desta Cláusula e detalhado no Anexo 5 do edital, que contém uma lista exemplificativa, *não vinculativa*, dos locais e duração de prováveis eventos.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de serviço poderá apresentar valores estimados para os itens cuja quantidade e forma somente possam ser auferidas depois do prazo de sua emissão, caso a correta verificação dependa da elaboração do projeto e das artes.

I - Ao fim do evento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de execução dos quantitativos solicitados ao gestor do contrato que realizará o ajuste e atestará a ordem de serviço definitivamente, com vistas à emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão solicitados na frequência que melhor atender ao SENADO, tantas vezes quantas forem necessárias durante o ano, inclusive com a possibilidade de eventos concomitantes.

PARÁGRAFO SEXTO – Este contrato não contempla a hipótese de que os serviços relativos aos itens 3 a 26, 29 a 52, 55 a 78, 81 a 104 e 110 a 130 sejam prestados para finalidade, local ou duração não condizentes com os eventos literários que ensejaram ordens de serviço dos itens 1, 2, 27, 28, 53, 54, 79, 80, 105 e 106.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os modelos, tipos e cores dos itens acionados em ordem de serviço deverão seguir o detalhamento constante no Anexo 2 do edital, as fotos de referência no Anexo





SENADO FEDERAL

4, bem como orientações do gestor de forma que sejam integradas e coerentes com o projeto e identidade visual do estande, respeitando as especificações constantes no Anexo 2 do edital.

SEÇÃO B - DA ORDEM DE SERVIÇO

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, *sob demanda*, nos locais indicados pelo SENADO, dentro do território nacional.

I - Para fins de adequação e previsão, o Anexo 3 elenca os prováveis eventos.

A listagem é exemplificativa, não é vinculativa.

PARÁGRAFO NONO - Para atendimento do exposto nesta cláusula, o SENADO emitirá, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data do início de cada evento literário, documento hábil chamado de ordem de serviço (Anexo 5 do edital), contendo, no mínimo:

I - Nome do Evento Literário;

II - Local e duração do evento literário;

III - Contato da organizadora do evento;

IV - Contato do responsável pelo acompanhamento por parte do Senado;

V - Itens do contrato a serem executados, com detalhamento sobre:

- a) Quantitativo de cada item;
- b) Data inicial da prestação do serviço;
- c) Data final da prestação do serviço;
- d) Valor unitário; e
- e) Valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve acusar recebimento da ordem de serviço em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento e dar início à execução em conformidade com prazos limites expressos na seção C desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO, por motivos de imperiosas mudanças no planejamento do evento, poderá encaminhar a ordem de serviço em até 30 (trinta) dias corridos antes da data do início de cada evento literário, ao invés de 45 (quarenta e cinco) dias.

I – Ocorrendo a situação prevista neste parágrafo, fica facultado à CONTRATADA aceitar ou não a execução do serviço.

II - A comunicação de aceite ou não deve ser feita no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do seu recebimento

III - Caso a ordem de serviços seja aceita, a CONTRATADA fica obrigada a manter integralmente os prazos e condições de execução e atendimento das ordens de serviço padrão, que são recebidas com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os quantitativos acionados dos itens 1 a 5, 27 a 31, 53 a 57, 79 a 83, 105 a 109 decorrerão diretamente da metragem acionada para o tamanho do estande em valores absolutos, para a totalidade do evento, conforme especificado na ordem de serviço de cada evento.





SENADO FEDERAL

I - A duração estimada de cada evento está disposta no Anexo 3 do edital. No entanto, ela não é vinculativa, posto que cada organizadora definirá com exatidão seu calendário de eventos ao longo de 2025 e anos subsequentes, em caso de renovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os quantitativos referentes aos itens que fazem referência às “estruturas conjugadas” são independentes dos itens referentes aos estandes tipo 1 (1, 27, 53, 79 e 105) e estandes tipo 2 (2, 28, 54, 80 e 106).

I - Caso sejam acionados, não se adicionam nem se subtraem da área prevista para a montagem do estande acionado respectivo aos referentes aos estandes tipo 1 (1, 27, 53, 79 e 105) e estandes tipo 2 (2, 28, 54, 80 e 106).

II - Os itens que fazem referência às “estruturas conjugadas” não podem ser acionados isoladamente.

SEÇÃO C - DOS PRAZOS INICIAIS DE APRESENTAÇÃO E PROJETOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A cada ordem de serviço emitida, a CONTRATADA se reunirá em até 1 (um) dia útil com a equipe designada pelo SENADO para receber detalhes de *briefing* para o respectivo projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá, também, entrar em contato com a organizadora para viabilizar a montagem (inclusive verificar pagamento de taxas e outros custos).

I - Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o cadastro dos fornecedores e prestadores de serviço junto à organizadora e fornecerá essas informações à gestão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para a prestação dos serviços referentes à presente avença, a CONTRATADA deverá em, até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, apresentar um estudo preliminar, com concepção e representação do conjunto de informações necessárias à compreensão da configuração do estande, contendo também proposta de prazos para recebimento de artes e arquivos necessários para produção de material.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O estudo preliminar será avaliado pelo SENADO e devolvido à CONTRATADA em 2 (dois) dias corridos após seu recebimento, informando os pontos divergentes (caso existam) que deverão ser implementados no projeto arquitetônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a devolutiva do estudo preliminar por parte do SENADO, a CONTRATADA deverá apresentar projeto arquitetônico, com anotação de responsabilidade técnica, ou similar.

I - O Anexo 6 do edital apresenta modelos de layouts e plantas já aprovados e utilizados pelo SENADO, servindo como balizador exemplificativo quanto à tipologia e modelo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O projeto arquitetônico seguirá modelos padrões do mercado, incluindo especificações de layout, medidas, detalhamentos elétricos, orientações do gestor, todas as especificações contidas no Anexo 2 do edital, definições normativas elencadas na ABNT, normas, leis, bem como orientações e exigências das organizadoras.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O projeto arquitetônico será avaliado pelo SENADO no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua apresentação.





SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA deverá realizar em até 2 (dois) dias úteis os ajustes necessários apontados pela equipe do SENADO até a aprovação do projeto, contanto que haja tempo hábil e razoável de execução, a ser avaliado pelo SENADO.

II - As alterações poderão ser requisitadas quantas vezes forem necessárias para aprovação do projeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O atraso a qualquer um dos prazos iniciais de apresentação do projeto elencados nesta seção resulta em glosas do tipo 8, detalhadas na Cláusula Quinta.

SEÇÃO D - DO CANCELAMENTO DO EVENTO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Na eventual hipótese de frustração da participação por iniciativa exclusiva do Senado Federal, caso já tenha sido emitida a ordem de serviço e apresentado o projeto com seus respectivos artefatos, será pago à contratada a quantia de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, sempre vinculado ao termo de aceite do gestor do contrato.

I - Caso a CONTRATADA demonstre já ter iniciado a montagem do estande, será pago a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço, dadas as mesmas condições.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na eventual hipótese de impossibilidade de participação do SENADO no evento por motivo alheio ao Órgão, incluindo cancelamento do evento, fica o SENADO desobrigado de realizar qualquer espécie de pagamento ou reembolso por serviços que, porventura, tenham sido realizados pela CONTRATADA.

SEÇÃO E - DA MONTAGEM DO ESTANDE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O tempo de montagem necessário e as atividades correlatas para disponibilizar estes itens em conformidade com a data de início e final da prestação do serviço devem ser avaliados única e exclusivamente pela CONTRATADA, em conformidade com as necessidades próprias de mobilização, as exigências de cada organizadora e de cada evento, não cabendo nenhum valor a mais a ser pago pelo SENADO, independentemente do tempo em que perdurarem as ações de montagem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A data e hora do início da montagem deve ser informado pela CONTRATADA ao SENADO, em conformidade com o cronograma estabelecido pela organizadora do evento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - É facultado ao SENADO ter representante para acompanhar a montagem do estande

I - Aos representantes do SENADO que vierem a acompanhar a montagem, devem ser fornecidos pela CONTRATADA EPIs em conformidade com a quantidade e tipologia detalhado no Anexo 2 do edital.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Não será iniciado nenhum trabalho de montagem sem que haja impresso no local, para livre acesso, os seguintes documentos:

- I - Projeto arquitetônico final;
- II - Cópia da ordem de serviço; e
- III - Cópia do contrato firmado com o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Os documentos deverão permanecer no estande durante toda a execução do serviço e sua ausência resulta em glosas do tipo 7, detalhadas na Cláusula Quinta.

SEÇÃO F - DA ENTREGA E RETIRADA DO ESTANDE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - As datas de início da prestação dos serviços, bem como seu o respectivo final, serão estipuladas na ordem de serviço e já contemplarão imperiosa necessidade de o SENADO estar operacional, seja para descarga de livros, colocação de livros nas prateleiras, utilização de equipamentos eletrônicos, testes, mobilização e desmobilização.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O término na montagem do estande e respectivo início da prestação do serviço será até às 12h do dia anterior ao início oficial do evento, que será detalhado e indicado na ordem de serviço.

- I - O atraso no início da prestação de serviços resulta em glosas do tipo 1 e 2, que serão detalhadas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Se, no ato do início da prestação do serviço, for evidenciada discrepância entre qualquer item detalhado na ordem de serviço e/ou no detalhamento técnico dos estandes, seja em quantidade, qualidade ou especificação de itens, a CONTRATADA deverá complementar o problema até a hora do início do evento.

- I - O atraso na correção das discrepâncias acima mencionadas resulta em glosas do tipo 3, que serão detalhadas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Na ocasião do início da prestação do serviço, o estande - contendo todos os itens da ordem de serviço emitida - deve estar em bom estado de uso e conservação, devendo ser entregues sempre limpo, sem qualquer tipo de marca, incluindo rasgos e falhas de pintura em qualquer bagum, furos em piso e manchas nas portas e paredes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Caberá à CONTRADA o recolhimento de todos os objetos de descarte utilizados durante a montagem e desmontagem do estande, bem como materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

SEÇÃO G - DA MANUTENÇÃO DO ESTANDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Durante todo o evento, a CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente serviço de manutenção do estande, correção de falhas, consertos, adequações, saneamento de problemas estruturais, elétricos, hidráulicos, defeitos de suportes para prateleiras, móveis, balcões, pisos, parede, bagum, tetos, vazamento, dentre outros que possam ocorrer durante o evento, de forma a manter o correto funcionamento do estande a qualquer tempo durante toda a duração do evento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - No ato do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA:

- I** - Indicar nome e telefone de pessoa que centralizará o recebimento das demandas de manutenção; e
- II** - Participar de grupo de comunicação via *Whatsapp* criado – além de seus representantes e técnicos indicados – por membros do SENADO, com objetivo centralizar todas as demandas de manutenção necessárias, servindo as mensagens trocadas no grupo como aberturas de chamado, tickets de manutenção ou qualquer outro elemento comprobatório acerca de impropriedades na execução

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Não obstante aos detalhamentos expostos no edital, no contrato, ordens de serviço e seus anexos, a CONTRATADA fica responsável por **toda e qualquer** atividade considerada mantenedora para o correto funcionamento do estande e dos itens por ela fornecidos, dentre outras que possam ocorrer durante o evento, bem como atividades correlatas que sejam necessárias durante o período de prestação do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá executar a manutenção operacional e sanar problemas técnicos dos itens do contrato de forma tempestiva, não excedendo os seguintes prazos máximos:

- I - Eventos de manutenção operacional de ALTO GRAU**, incluindo todos aqueles que inviabilizam a utilização de stand, impedem plena realização de eventos, impedem vendas e/ou coloca a segurança geral em risco, incluindo danos elétricos e hidráulicos: 4 (quatro) horas úteis para solução, após informação via *Whatsapp* no grupo conforme Parágrafo Trigésimo Quinto desta Cláusula.
- II - Eventos de manutenção operacional de MÉDIO GRAU**, incluindo todos aqueles que limitam a utilização de stand, limitam plena realização de eventos e/ou limitam vendas: 8 (oito) horas úteis para solução, após informação via *Whatsapp* no grupo conforme Parágrafo Trigésimo Quinto desta Cláusula.
- III - Eventos de manutenção operacional de BAIXO GRAU**, não estão incluídos nos casos ALTO e MÉDIO, mas compromete estética e/ou funcionalidades e contemplam manutenções de baixo impacto (cadeiras com falhas, pequenos reparos, etc: 12 (doze) horas úteis para solução, após informação via *Whatsapp* no grupo conforme Parágrafo Trigésimo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - O atraso ou ineficiência na prestação dos serviços e manutenção resulta em glosas do tipo 4, 5 e 6, que serão detalhadas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

- I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades no serviço prestado antes do início do evento, o SENADO FEDERAL poderá:

I - Se disser respeito a especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de até 2 (duas) horas para o início do evento, sem ônus adicional para o SENADO;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no serviço prestado após o início do evento, o SENADO FEDERAL poderá:

I - Se disser respeito a especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor, sem ônus adicional para o SENADO;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Caso necessário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária para comprovação da execução dos quantitativos solicitados na ordem de serviço, como, por exemplo, demonstrativo de área utilizada, adesivada e/ou impressa, reservando-se o Senado ao direito de reter o pagamento até a apresentação da documentação, preservando o erário público.

I - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela fiscalização ou gestão do contrato, apresentar declaração de quitação de pagamento com seus fornecedores e prestadores de serviço envolvidos no evento relacionados à respectiva Ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do evento e comprovado o atendimento a todas as condições do Edital, o fiscal do ajuste atestará a ordem de serviço vinculada, preencherá a planilha de glosas anexa à ordem de serviço e encaminhará ambos os documentos à contratada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Compete à CONTRATADA emitir nota fiscal após receber o termo definitivo e a ordem de serviço devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá observar a relação de ocorrências, que será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do gestor/fiscal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa e desconto no pagamento, devidamente documentadas no termo de recebimento definitivo de cada ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da glosa será calculado em função do tipo e quantidade de ocorrências, de acordo com a tabela a seguir:

<p>Ocorrência do tipo 1: Atrasar, em relação ao prazo estipulado na ordem de serviço (até às 12h do dia anterior ao início do evento), o início da prestação de serviços de qualquer item dos itens 1, 2, 27, 28, 53, 54, 79, 80, 105, 106</p>
<p>Valor da Glosa: 6% (seis por cento) de glosa inicial para as primeiras 6 (SEIS) horas de atraso e 1% (um por cento) adicional, por hora ou fração de hora, por atraso que passar das primeiras 6 (seis) horas, sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.</p>
<p>Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.</p>
<p>Ocorrência do tipo 2: Atrasar, em relação ao prazo estipulado na ordem de serviço (até às 12h do dia anterior ao início do evento), o início da prestação de serviços de qualquer item dos itens 3 a 26, 29 a 52, 55 a 78, 81 a 104, 107 a 130</p>
<p>Valor da Glosa: 1% (um por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.</p>
<p>Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.</p>
<p>Ocorrência do tipo 3: Não providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em caso de eventual discrepância entre qualquer item detalhado na ordem de serviço e/ou no detalhamento técnico dos estandes, seja em quantidade, qualidade ou especificação de itens, até a hora do início oficial do evento</p>
<p>Valor da Glosa: 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração de hora, por item em desconformidade sobre o valor do respectivo item, ou 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora ou fração de hora, por item em desconformidade sobre o valor da respectiva ordem de serviço (dos 2, o maior)</p>
<p>Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.</p>
<p>Ocorrência do tipo 4: Não sanar eventos de manutenção operacional de ALTO GRAU dentro do limite de 4 (quatro) horas úteis.</p>
<p>Valor da Glosa: 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.</p>
<p>Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.</p>
<p>Ocorrência do tipo 5: Não sanar eventos de manutenção operacional de MÉDIO GRAU dentro do limite de 8 (oito) horas úteis.</p>
<p>Valor da Glosa: 0,3% (três décimos por centos) por hora ou fração de hora por atraso sobre</p>





SENADO FEDERAL

o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Ocorrência do tipo 6: Não sanar eventos de manutenção operacional de BAIXO GRAU dentro do limite de 8 (oito) horas úteis.
Valor da Glosa: 0,15% (quinze centésimos por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Ocorrência do tipo 7: Deixar de apresentar documentos necessários para montagem de conferência, detalhados no parágrafo vigésimo sétimo da Cláusula Quarta.
Valor da Glosa: 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total da respectiva ordem de serviço por documento ausente
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Ocorrência do tipo 8: Descumprir os prazos iniciais de apresentação de projetos detalhados na seção C da Cláusula Quarta.
Valor da Glosa: 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Ocorrência do tipo 9: Deixar de cumprir regras e prazos da organizadora do evento literário, inclusive referente aos prazos limites de desmontagem, acesso e recolhimento de descarte.
Valor da Glosa: 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência sobre o valor total da respectiva ordem de serviço, acrescido do valor de eventual multa da organizadora.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Ocorrência do tipo 10: Deixar de pagar taxas e custos obrigatórios, conforme especificado no Anexo 2 do edital, caso ocorram
Valor da Glosa: 5% (cinco por cento) por ocorrência sobre o valor total da respectiva ordem de serviço, acrescido do valor de eventual multa da organizadora ou outro credor.
Aferição: Verificação pelo fiscal do contrato e anotação no anexo da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o total da glosa ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da ordem de serviço, será considerada inexecução parcial do objeto, estando sujeita a CONTRATADA, além da aplicação das referidas glosas, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.179584/2025-83, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 2 - ESTANDES PARA EVENTOS LITERÁRIOS NOS ESTADOS DA REGIÃO SUDESTE DO BRASIL					
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Proposto	Valor TOTAL Proposto
27	ESTANTE PARA EVENTOS - TIPO 1 - MISTO	120	m ²	R\$ 750,00	R\$ 90.000,00
28	ESTANTE PARA EVENTOS - TIPO 2 - CONSTRUÍDO	120	m ²	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00
29	ESTRUTURA CONJUGADA TIPO 1 - ÁREA DE EXPOSIÇÃO	40	m ²	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
30	ESTRUTURA CONJUGADA TIPO 2 - ESPAÇO PALCO / ARQUIBANCADA / SALA DE EVENTOS	60	m ²	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
31	ESTRUTURA CONJUGADA TIPO 3 - COBERTURA PARA ESTANDE EXTERNO	120	m ²	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
32	VENTILADOR DE COLUNA (EQUIPAMENTO ELETRÔNICO)	45	diária	R\$ 10,00	R\$ 450,00
33	SMART TV MÉDIA (EQUIPAMENTO ELETRÔNICO)	33	diária	R\$ 50,00	R\$ 1.650,00
34	SMART TV GRANDE (EQUIPAMENTO ELETRÔNICO)	33	diária	R\$ 50,00	R\$ 1.650,00
35	SISTEMA DE SOM (EQUIPAMENTO ELETRÔNICO)	22	diária	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
36	TOTEM INTERATIVO (EQUIPAMENTO ELETRÔNICO)	11	diária	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
37	PROJETOR COM TELA (EQUIPAMENTO ELETRÔNICO)	11	diária	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
38	PAINEL DE LED (EQUIPAMENTO ELETRÔNICO)	66	m ² por dia	R\$ 200,00	R\$ 13.200,00
39	CADEIRA SEM BRAÇO, REVESTIDA (MOBILIÁRIO)	22	diária	R\$ 10,00	R\$ 220,00
40	CADEIRA PLÁSTICA (MOBILIÁRIO)	44	diária	R\$ 5,00	R\$ 220,00
41	MESA REDONDA (MOBILIÁRIO)	15	diária	R\$ 20,00	R\$ 300,00
42	MESA RETANGULAR (MOBILIÁRIO)	15	diária	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
43	PUFF (MOBILIÁRIO)	440	diária	R\$ 15,00	R\$ 6.600,00





SENADO FEDERAL

44	POLTRONA (MOBILIÁRIO)	44	diária	R\$ 30,00	R\$ 1.320,00
45	VITRINE/BALCÃO EXPOSITOR (MOBILIÁRIO)	33	diária	R\$ 100,00	R\$ 3.300,00
46	SOFÁ (MOBILIÁRIO)	22	diária	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00
47	SUPORTE DE CHÃO PARA TABLET (ACESSÓRIO)	66	diária	R\$ 15,00	R\$ 990,00
48	FLIP CHART (ACESSÓRIO)	22	diária	R\$ 10,00	R\$ 220,00
49	UNIFILA (ACESSÓRIO)	180	diária	R\$ 14,00	R\$ 2.520,00
50	MINI CESTA DE COMPRAS (ACESSÓRIO)	22	diária	R\$ 20,00	R\$ 440,00
51	PRODUÇÃO DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO EM PVC EXPANDIDO (SERVIÇO)	20	m ² impresso	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
52	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET (SERVIÇO)	22	diária	R\$ 308,00	R\$ 6.776,00
TOTAL GRUPO 2					R\$ 328.096,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 328.096,00 (trezentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á *a cada ordem de serviço*, de acordo com a quantidade plenamente executada e atestada pelo gestor ao fim do evento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo Nono da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – O pagamento poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme Cláusula Quinta.

II – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho (PTRES) 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3654, de 06 de outubro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 13.944,08** (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), correspondente a 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até





SENADO FEDERAL

o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





SENADO FEDERAL

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições





SENADO FEDERAL

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 avos do valor contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDUARDO ROCHA SILVA
NETO:2238310711
5

Assinado de forma digital
por EDUARDO ROCHA
SILVA NETO:22383107115
Dados: 2025.10.15
14:30:33 -03'00'

EDUARDO ROCHA SILVA NETO
EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\EXEMPLUS - CT NOVO - 21706 2024 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	15/10/2025 17:03:43	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	15/10/2025 17:58:05	
Marcio Tancredi	16/10/2025 17:35:33	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.